

o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO (CPF: 725.430.194-72), ex-prefeito municipal de Vitória do Xingú, no valor de R\$-146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais);

2) Aplicar-lhe a multa de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela intempestividade na remessa da prestação de contas, que deverá ser recolhida conforme o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

3) Determinar à SEGER que expeça comunicação ao Sr. Liberalino Ribeiro de Almeida Neto e à Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, encaminhando as recomendações sugeridas no parecer do Ministério Público de Contas.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.710

Processo n.º 2015/50225-7
Assunto: AGRAVO REGIMENTAL.
Recorrente: JOSUÉ DA SILVA NEVES - ex-Prefeito Municipal de Curuçá.
Advogado: CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - OAB/PA 22.474.
Recorrido: Decisão que negou seguimento aos Embargos de Declaração opostos pelo agravante contra o Acórdão n.º 54.055/2014.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Impedimentos: Conselheiros ANDRÉ TEIXEIRA DIAS e ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE-PA)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 270, 271, § 2º, e 272 do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir os Embargos de Declaração opostos pelo senhor Sr. JOSUÉ DA SILVA NEVES, e proceder aos ulteriores de direito.

ACÓRDÃO Nº. 55.711

Processo n.º 2015/51300-5
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Recorrente: JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA - Ex-Prefeito Municipal de Inhangapi.
Advogado: CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - OAB/PA 22.474
Decisão Recorrida: Acórdão n.º 48.050, de 14-10-2010.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Impedimento: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 178 do RITCE-PA).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar n.º 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA, e dar-lhe provimento parcial para julgar as contas regulares com ressalva, mantendo-se as multas aplicadas nos valores de R\$1.000,00 (um mil reais), pela instauração da tomada de contas, e R\$1.000,00 (um mil reais), pelo não atendimento a diligência processual.

ACÓRDÃO Nº. 55.712

Processo n.º 2015/51426-7
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA e JOSÉ MARCELINO NUNES DA SILVA JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 55.713

Processo n.º 2015/51444-9
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA (HOL) e SWENY DE SOUSA MARINHO FERNANDES;

2) Expedir comunicado ao HOSPITAL OPHIR LOYOLA, dando-se ciência das recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA (HOL) e SWENY DE SOUSA MARINHO FERNANDES;

2) Expedir comunicado ao HOSPITAL OPHIR LOYOLA, dando-se ciência das recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.714

Processo n.º 2014/51690-4
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, arquivar, por perda de objeto, os presentes autos que tratam da aposentadoria de WILTON SALES DE ANDRADE, consubstanciada na Portaria AP nº 1300/2013, de 19-06-2013, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, anulada pela Portaria NUL AP nº. 1965, de 13.11.2015.
RESOLUÇÃO Nº. 18.813
Processo nº. 2007/53898-4
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 257/2002, firmado entre a ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE RECURSOS HUMANOS e a SESPA.
Responsável: Sra. ALCIONE LOBATO DA SILVA - Presidente à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Impedimento e Suspeição: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art. 178 do RITCE-Pa)
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º, incisos I e II, e 4º, inciso II, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada, na forma e prazos regimentais.

Protocolo 981593

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 267/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA, responsável no período de 01/01 a 31/12/2012, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50564-0, que trata da Prestação de Contas da SECRETRARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEIRDUM, referente ao Exercício Financeiro de 2012. Belém, 05 de julho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo 981617

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 05.054.978/0001-50, com sede na Av. Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, CEP 66.040-145, nesta capital, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas do Estado, Dr. Felipe Rosa Cruz, doravante denominado simplesmente MPC/PA; e o Ministério Público do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, bairro cidade velha, CEP 66.015-160, nesta capital, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves, doravante denominado simplesmente MPE/PA.

CONSIDERANDO o êxito da parceria firmada, bem como a subsistente necessidade de se manterem os esforços de todas as instituições competentes, cada qual atuando em sua área, para a defesa do erário estadual;

CONSIDERANDO a intenção demonstrada pelos partícipes na prorrogação do Termo de Cooperação nº 01/2012, de 03 de julho de 2012;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de prorrogação estabelecida na Cláusula Quarta do instrumento original,

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 01/2012, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

A vigência do Termo de Cooperação nº 01/2012, expressa na Cláusula Quarta do instru8mento original, fica prorrogada por 2 (dois) anos, a contar de 03 de julho de 2016.

Cláusula Segunda

Permanecem inalteradas as demais disposições. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Belém/PA, 16 de junho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Protocolo 981642

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 102/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Terça-feira, 5 de Julho de 2016 às 7:49:42